



1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 999, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 236/91

Data 11 de janeiro de 1991.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

JUNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

NO VALOR DE CR\$ 2.500.000,00, TENDO COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DO-

TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 287

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 999, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATÍLIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 999, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 999, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 11 de janeiro de 1991.

Ver. Atílio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de janeiro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 09 de janeiro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal, encaminha à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.500.000,00, tendo como recurso a redução de Dotação Orçamentária - Ampliação e Modernização da Rede Escolar e Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ano de 1991.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Crédito Especial, destinar-se-á a reconstrução da Escola Municipal Benjamin Constant, localizada na Água Boa, neste Município, com 72,00 M2 de área e compra de equipamentos e mobiliário, a qual foi totalmente destruída pelo vendaval ocorrido em outubro de 1990. Segue em anexo, cópia do relatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Senhores Vereadores, tendo em vista a extrema necessidade da reconstrução da referida Escola, a fim de normalizarmos o atendimento aos alunos, solicitamos aos Nobres Vereadores, a votação e aprovação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE Cr\$ 2.500.000,00, TEN-
DO COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTA-
ÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 4º da lei Federal de nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

188-Ensino Regular

1.071 - Reconstrução da Escola Municipal de 1º Grau Incomp. Benjamin Constant.

4.1.1.0.00-Obras e Instalações..... Cr\$ 2.000.000,00

4.1.2.0.00-Equipamento e Mat.Permanente Cr\$ 500.000,00

Total: Cr\$ 2.500.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

042-Ampliação e Modernização da Rede Escolar

4.1.1.0.00-Obras e Instalações Cr\$ 2.500.000,00

Artigo 3º - A abertura do Crédito Especial mencionada no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a reconstrução da Escola Municipal Benjamin Constant, localizada neste Município.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

11/04/91
ZOLEY SANTOS DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Signature]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

ESCOLA - ÁREA: 72,05m²

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

O prédio será construído em local plano ou com desnível máximo de 0,20m entre um extremo e outro. O terreno será entregue à Contratada devidamente terraplenado, regularizado, limpo e compactado.

2. ATERRO

Será executado com terra boa, bem compactada e previamente molhada. O aterro estará contido dentro do limite dos muros de fundações, desde o terreno natural limpo, até a cota da face inferior do contrapiso. O material de aterro será fornecido pela prefeitura municipal, na área da edificação.

3. FUNDAÇÕES

Serão constituídas por muros de alvenaria com espessura nominal de 0,25m, confeccionados com tijolos de barro comum, assentes com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:1:5. A altura dos muros será de 0,60m. As faces externas dos muros serão revestidas com chapisco de cimento e areia no traço 1:4 e não serão pintadas.

4. CONTRAPISO

Será constituído por concreto magro, traço 1:3:6 (cimento, areia e brita), com 0,05m de espessura, assente sobre aterro devidamente nivelado.

5. PISO ASSOALHO (VIDE PROJETO)

Será de madeira de lei, tipo macho e fêmea, com 0,019m de espessura por 0,06m a 0,10m de largura e comprimento de 0,90m ou comprimentos maiores, com emendas dentadas. O assoalho será lixado e limpo.

6. PISO LAJOTA (VIDE PROJETO)

Será do tipo colonial, vermelho natural, com dimensões de 0,30m x 0,30m assentes sobre contrapiso de concreto magro com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:0,5:5, marca Solar ou similar.

7. PAREDES EXTERNAS

Deverão ser constituídas de painéis modulados com 1,20m de largura por 2,75m de altura e com espessura mínima de 0,11m. A estrutura deverá ser de madeira de lei.

8. REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO)

Deverá ser constituído de chapas planas e lisas de fibrocimento com 0,008m de espessura e por lâmina de madeira com 0,0015m de espessura. As chapas e lâminas deverão ser coladas entre si com cola asfáltica impermeável e fixadas à estrutura dos painéis mediante parafusos e pregos especiais.

AM

CUBERTURA E TELHAMENTO

As telhas deverão ser pré-fabricadas, em madeira de lei e conectores de garras metálicas, tipo Gang Nail ou similar. A capacidade de carga da mesma será enquadrada dentro das normas vigentes. As telhas deverão ser do tipo ondulada, de fibrocimento, com espessura mínima de 0,006m.

1. FORRO INTERNO SUPERIOR

será constituído por chapas de Dyratex, planas e lisas, com 0,0032m de espessura.

1. FORRO EXTERNO

Os beirados laterais e oitões não serão forrados. A estrutura ficará aparente em madeira não esplanada.

2. DIVISÓRIAS INTERNAS

serão pré-fabricadas, com interior nervurado, com 0,047m de espessura, revestida em ambos os lados com chapas planas e lisas de fibrocimento com 0,005m de espessura. A fixação ao teto será através de rodaforno na madeira. Inferiormente, serão arrematadas com rodapés de madeira.

3. ESQUADRIAS

As portas externas serão de madeira de lei, com 0,035m de espessura, com nove almofadas. As janelas serão do tipo basculante, confeccionadas com perfis de ferro laminado, tipo cantoneira. Os vidros serão do tipo fantasia e terão 3mm de espessura. As ferragens serão de ferro estampado, com acabamento galvanizado. As fechaduras serão do tipo cilindro, marca Soprano ou similar.

14. INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA

A ligação de água não será executada. Deverá ser prevista a rede externa do prédio somente até o limite do mesmo. O abastecimento de água será diretamente da rede pública, sem reservatório. A tubulação será de PVC rígido, juntas soldadas. A ligação do esgoto à rede pública não será executada. Deverá ser prevista a condução do esgoto até a caixa de inspeção que será de alvenaria, com tampa de concreto.

15. APARELHOS E ARTEFATOS

A pia da cozinha será de fibra de vidro com 1,20m de comprimento, com balcão de madeira, com frente e laterais em lambril de pinus elliottii.

16. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A rede de distribuição será aberta sobre o forro e tubulada em eletrodutos plásticos, nas paredes. Os condutores serão de cobre eletrolítico com isolamento termoplástico para 750V e os circuitos deverão ser protegidos por disjuntores termomagnéticos. As tomadas e interruptores deverão ser do tipo de embutir. As luminárias serão do tipo incandescentes, 100W, marca Lumitek ou similar.

17. PINTURA

As paredes externas e internas serão pintadas com tinta à base de PVA. As esquadrias de madeira, espelhos, oitões, colunas e vigas serão pin-

AW

adas com tinta à base de óleo. O ferro interno superior será pintado com tinta esmalte semibrilho. Toda a pintura deverá ser executada em duas demãos, com tinta da marca Renner ou similar.

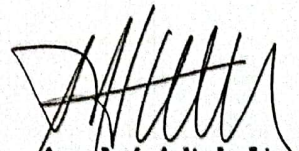
8. IMUNIZAÇÃO

Toda a madeira a ser utilizada na edificação deverá receber tratamento contra ataques de microorganismos. Este tratamento deverá ser feito empregando-se pentaclorofenol em veículo oleoso ou outro produto com características e resultados similares.

19. MATERIAIS E SERVIÇOS QUE SERÃO FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Terreno terraplenado, nivelado e compactado;
Solo com resistência superior a 1,0Kgf/cm²;
Água e energia elétrica em baixa tensão (127/220V), junto à obra;
Regularização da obra e aprovação do projeto junto à prefeitura municipal e concessionárias de serviços públicos;
Fornecimento de materiais e mão-de-obra à entrada de energia e ligação à rede pública;
Calçadas, muros e cercas;
Lâmpadas;
Fossa, sumidouro e ligação à rede de esgoto;
Bebedouro.

bs.: Devido à localização da escola ser em zona de ventos fortes e constantes, a edificação deverá ser dimensionada para suportar carga ^T de ventos, conforme estabelece as Normas Brasileiras NBR-6123/86.


Arq. José Arlindo Lima
CREA 34.136



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

" RELATÓRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS BENJAMIN CONSTANT E MAURÍCIO CARDOSO
QUE FORAM DESTRUÍDOS NO VENDEVAL DE 31.10 (ZONA
RURAL)"

M. Luzia E. Oliveira
M^a Luzia E. Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decr. Mun. 77/89 Autorização n.º 2277/89
SE0

J. José Arlindo Lima
J^o José Arlindo Lima
CREA 34.136

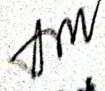


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Na tarde do dia 31 de outubro de mil novecentos e noventa, um vendaval ocorrido neste Município trouxe grandes danos a duas Escola Municipais pertencentes a zona rural. São elas: E.M. Benjamin Constant e E.M. Maurício Cardoso.

A seguir, será traçado um perfil de como estão, atualmente, as mesmas no que diz respeito a estrutura do prédio bem como materiais ainda aproveitáveis após o incidente.


Maria Elisa E. Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decri. Munc. 77/89 Autorização n.º 2277/89
SEC


Arq. José Arlindo Lima
CREA 24.126



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

E.M. BENJAMIN CONSTANT

Esta Escola foi totalmente destruída. Pedacos da mesma foram encontrados cerca de 50m adiante do local onde estava instalada.

Os materiais didáticos foram danificados, sendo que apenas alguns livros conseguiram ser reaproveitados. A mesa da professora foi totalmente destruída.

O mobiliário, fogão e demais equipamentos ficaram destruídos, sem condições de reaproveitamento.

Puderam ser recuperados, no entanto, o quadro-verde, uma pia inox, um botijão de gás, 06 cadeiras e alguns talheres e canecas que foram levados para a residência da professora da Escola, onde as aulas serão desenvolvidas provisoriamente.

Especificamente falando do prédio escolar, restaram 07 portas internas, 05 caixilhos de janelas sem vidros, com marcos, 42 m² de assoalho e 16 painéis de fechamento externo, com possibilidade de aproveitamento.

Am
Dr. José Arlindo Lima
CREA 34.138

GH
Secretaria Municipal de Educação
Dec. Mun. 11.63
Autenticado em 11.63
SEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

E.M. MAURÍCIO CARDOSO

Esta Escola não chegou a sofrer destruição total, entretanto, terá que ser demolida, pois sua estrutura ficou seriamente comprometida, sendo impossível recuperá-la sem este procedimento.

Restaram alguns materiais que foram levados para uma casa próxima da Escola, onde serão desenvolvidas as aulas em caráter provisório. Restaram: 10 cadeiras, 01 fogão, 01 botijão de gás, 10 classes e 01 quadro-verde.

Foram, ainda, trazidos para a Prefeitura, 02 armários.

AN
Arg. José Artindo Lima
CREA 24.136

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fotos que registram os estragos ocorridos nos locais afetados pelo vendaval (zona rural de Butiá):

- fotos de 01 a 05 - E.M. Maurício Cardoso;
- fotos de 06 a 10 - E.M. Benjamin Constant (destroços).

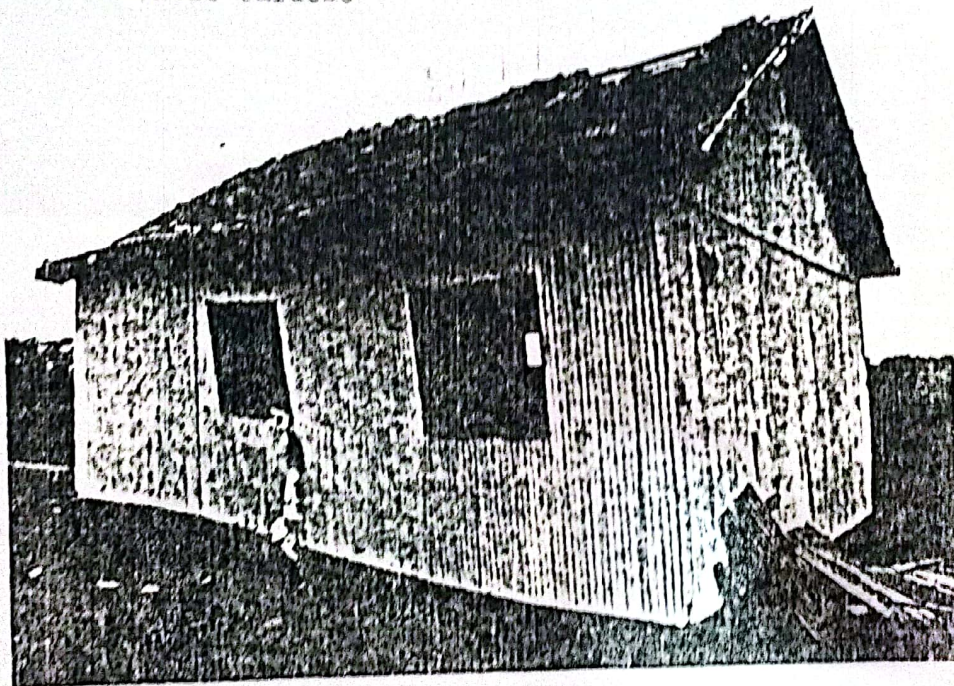

Arq. José Arlindo Lima
CREA 34.136


M^{te} Luiza E. Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decr. Mun. 77/89 Autorização n.º 2277/89
SEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1 E.M. Maurício Cardoso



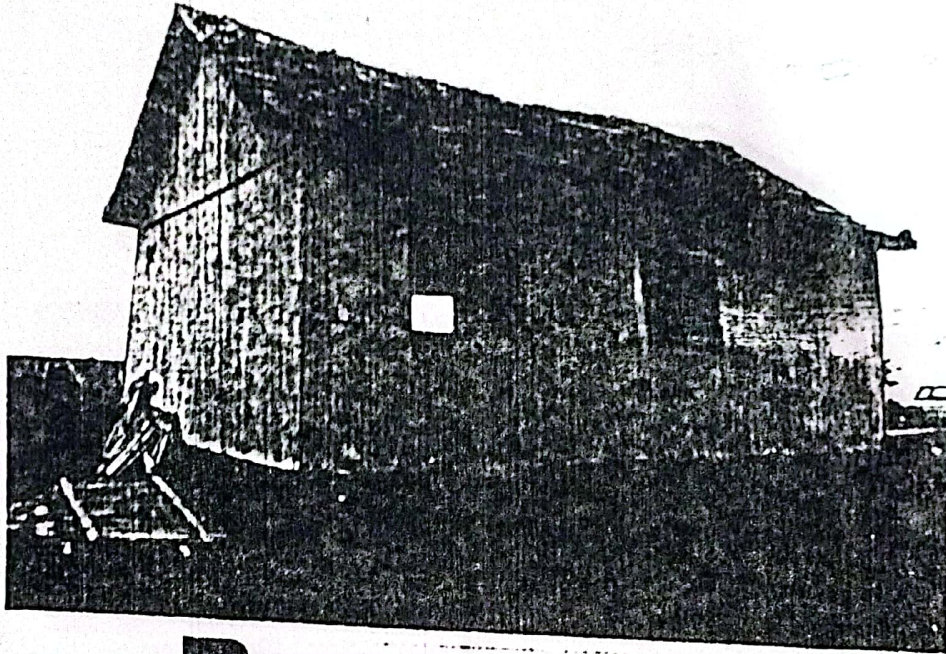
AN
Arg. José Arlindo Lima
CREA 34.138

CE
Márcia E. Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Butiá, RS, 97.200-000

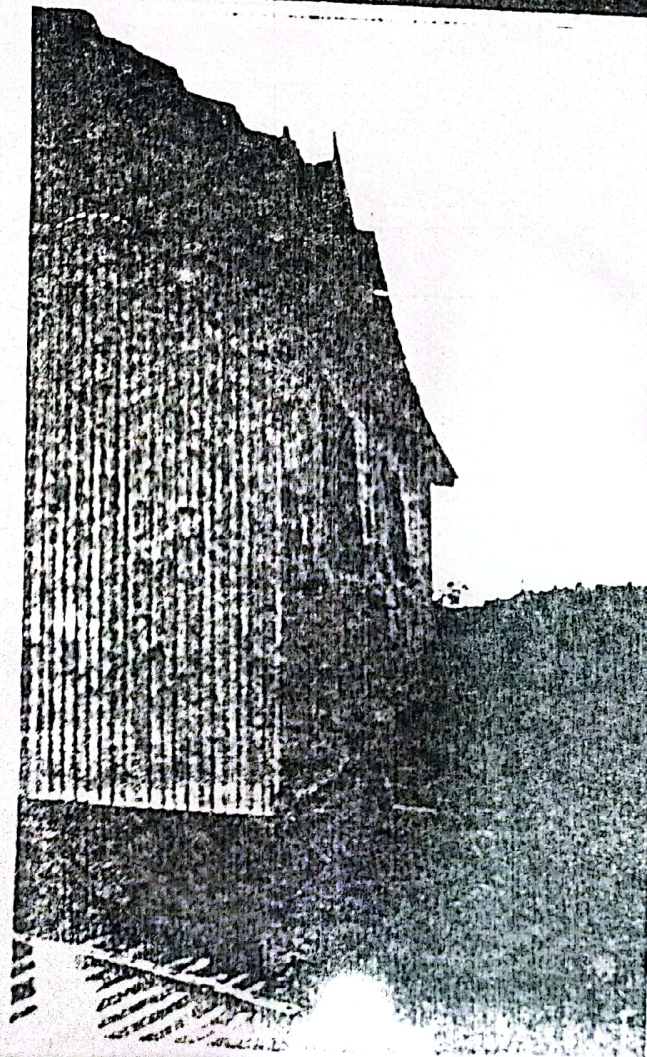


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2 E.M. Maurício Cardoso



3



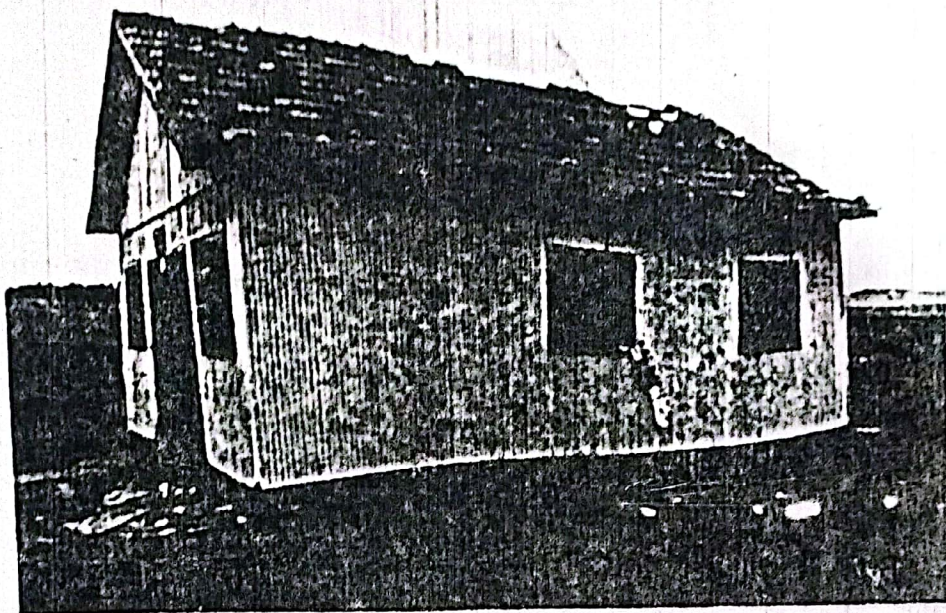
Am
José Arlindo Lima
CREA 34.136

HE
Hélio Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Dece. Mun. 77/89 Autorização n.º 2277/89
SEC

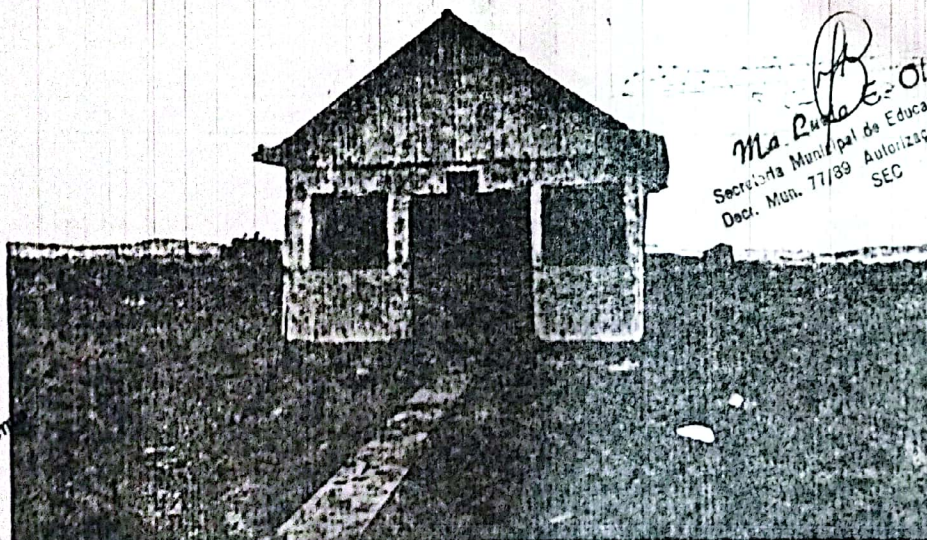


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4 E.M. Maurício Cardoso



5



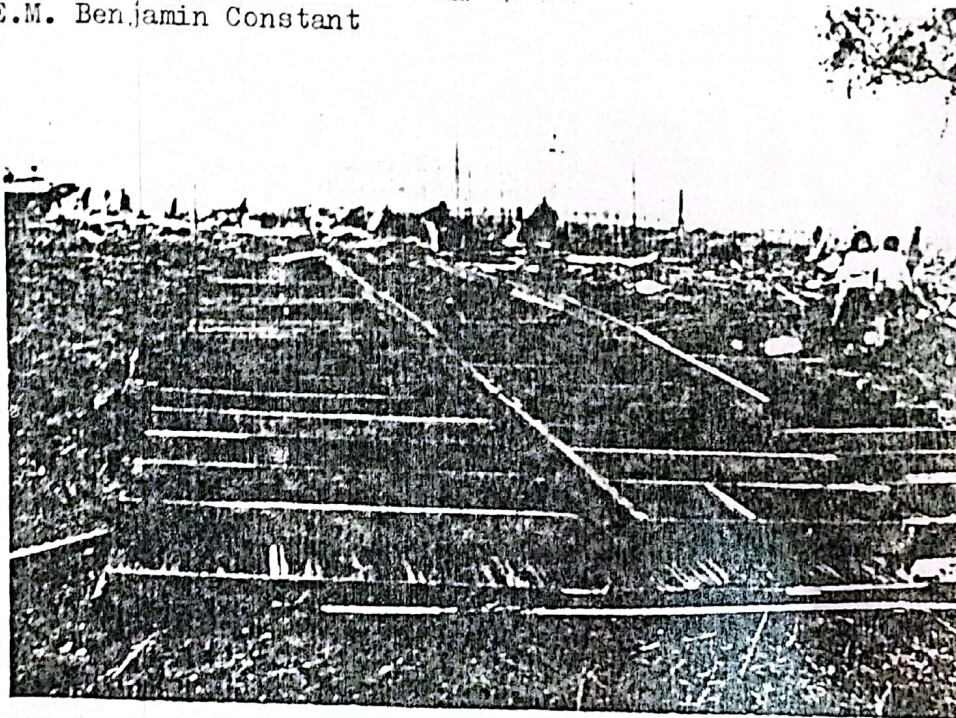
Ma. Rúbia
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Declar. Mun. 77/89 Autorização n.º 2277/89
SEC

AW
José Arlindo Lima
CREA 34.136



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6 E.M. Benjamin Constant



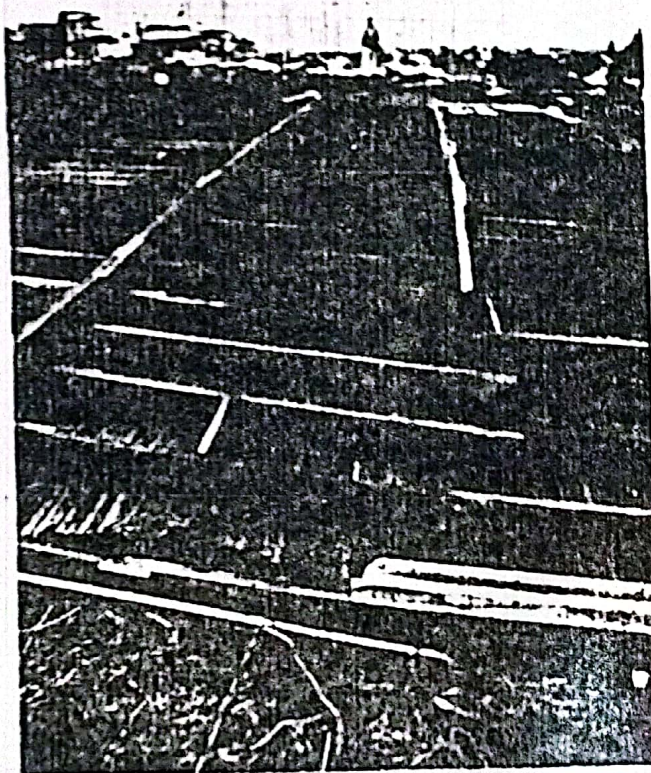
Arildo Lima
CREA 34.136

Profa. E. Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Data: Mar 77/83 Autenticação nº 2277/83
SEC

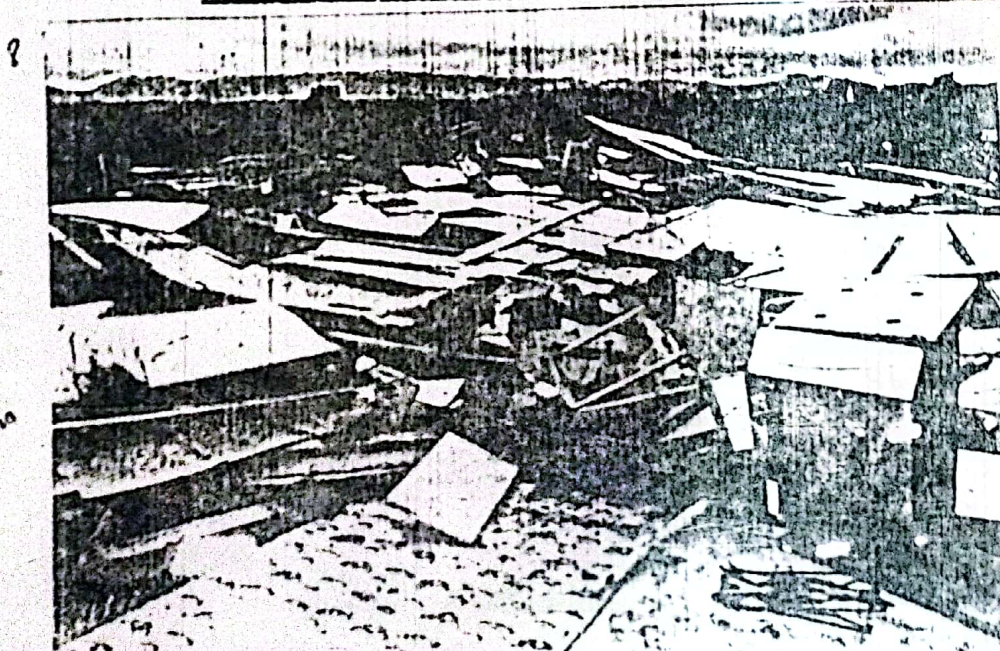


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7 E.M. Benjamin Constant



Ass. Lúcia Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Mun. 77/69 Autorização n.º 2271/69
SEG

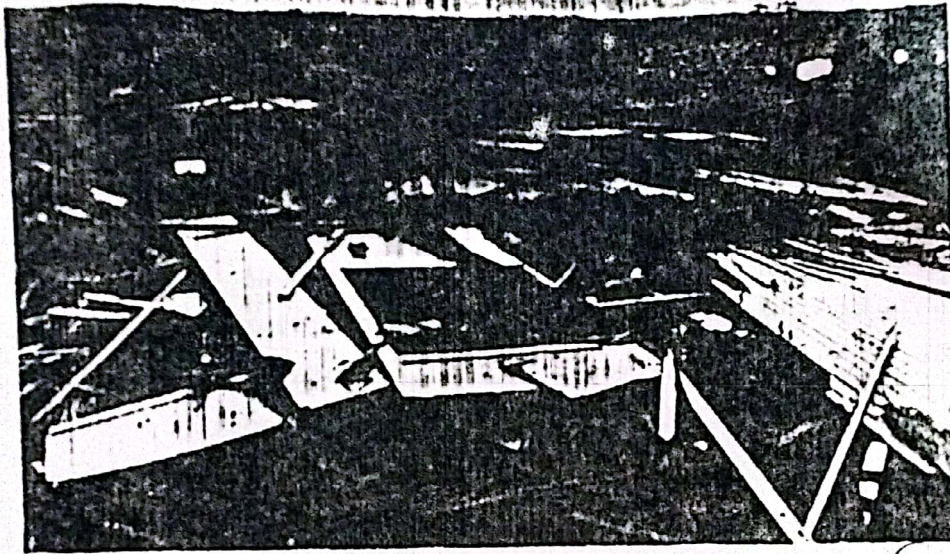


Flávio Lima
34.135

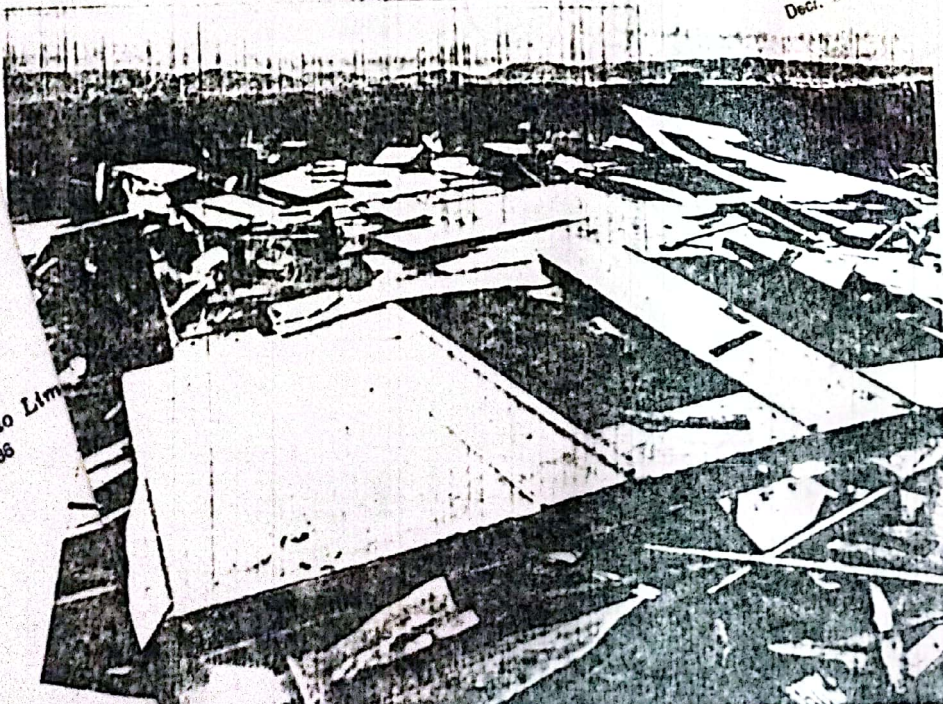


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9 E.M. Benjamin Constant



Ma. E. Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decr. Mun. 17/69 Autorização nº 2217/69
SEC



José Arlindo Lima
CREA 34.136



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 236/91

Parecer nº _____

Data : 15 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 999, DO EXECUTIVO.

Após examinarmos atentamente o Projeto de Lei nº 999, do Executivo, constatamos que o mesmo é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 586 — Fone (051) 652.1333

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 236/91

Parer nº _____ Data : 15 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 999, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 999, do Execu-
tivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja aprova-
do por este Legislativo.

Sala das sessões, 15, de janeiro de 1991.